



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001
er

Solicitação de Despesa

| SOLICITANTE | R. PREÇO | Não | TIPO | Ordinário | SITUAÇÃO | Em Análise |
|-----------------------------------------------------|----------|-----|------|-----------|------------------|------------|
| CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM | | | | | SD Nº: 130/2021 | |
| RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS | | | | | DATA: 01/02/2021 | |
| CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde | | | | | TOTAL: 5.575,00 | |

DOTAÇÃO

| | |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| FUNÇÃO: 10 | SAUDE |
| SUBFUNÇÃO: 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA: 7 | PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA |
| PROJETO/ATIVIDADE 2357 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19 |
| CLASSIFICAÇÃO 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| FONTE: 12149919 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio |

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 08/02/2021 A 08/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 08/02/2021 A 08/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA QUE SERÁ LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATUAR NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM PACIENTES COM OS SINTOMAS DO NOVO CORONAVÍRUS DO COVID -19 OU QUE TIVERAM CONTATO COM ALGUÉM POSITIVADO. O CONTRATADO PODERÁ, POR ORDEM DA CONTRATANTE ATUAR NA ÁREA DO COVID A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE 01 (UM) DIA POR SEMANA NA ÁREA EXCLUSIVA DE SÍNDROMES GRIPAIS TOTALIZANDO 4 PLANTÕES MENSIS NO HORÁRIO DAS 07:00HS AS 19:00HS. NAS QUANTAS FEIRA NA CLÍNICA DA FAMÍLIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:835-4 CONTA:10899-5.

FORNECEDOR

Nome: EDENIA LIMA COSTA
CNPJ/CPF: 02180142528 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
Endereço: AV SIMPLICIANO F FILHO Número: 506 A Bairro: CENTRO
Compl.: Cidade: BOQUIM Estado: SE

| COD | PRODUTO/SERVIÇO | U.M. | | | TOTAL |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------|----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICO. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICO. | C | 1,00 | 5.575,00 | 5.575,00 |

VALOR TOTAL:

5.575,00

Responsável:

ANL
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

[Signature]
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Esta despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

[Signature]
VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs:

002
[Signature]



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de medicina clínica geral, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvam pacientes com os sintomas do Novo Coronavírus COVID-19, ou que tiveram contato com alguém positivado.

Considerando que Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para médico clínico generalista, aonde não houve inscritos suficientes especificamente na área "médica generalista do PSF" .

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) profissional na área médica clínica geral nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente em regime de plantão, 01 (um) dia por semana na área exclusiva de síndromes gripais, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004
ep

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n^o 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

| CONTA | FIXAÇÃO | | ADICÃO | REDUÇÃO | DOTAÇÃO ATUAL | EMPENHO | | LIQUIDAÇÕES | | PAGAMENTOS | | SALDOS | |
|---------------------------------------------------------|---------|------|------------|---------|---------------|---------|------------|-------------|-----------|------------|-----------|------------|------------|
| | 0,00 | 0,00 | | | | NO MÊS | ACUMULADO | NO MÊS | ACUMULADO | NO MÊS | ACUMULADO | A PAGAR | DISPONÍVEL |
| 2 EXECUTIVO | | | | | | 0,00 | 128.810,28 | 0,00 | 37.140,28 | 0,00 | 0,00 | 128.810,28 | 5.551,28 |
| 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR | | | | | | 0,00 | 128.810,28 | 0,00 | 37.140,28 | 0,00 | 0,00 | 128.810,28 | 5.551,28 |
| 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | 0,00 | 128.810,28 | 0,00 | 37.140,28 | 0,00 | 0,00 | 128.810,28 | 5.551,28 |
| 10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19 | | | | | | 0,00 | 128.810,28 | 0,00 | 37.140,28 | 0,00 | 0,00 | 128.810,28 | 5.551,28 |
| 3190040000 - 12149819 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | | | | 0,00 | 128.810,28 | 0,00 | 37.140,28 | 0,00 | 0,00 | 128.810,28 | 5.551,28 |
| TOTAL DA DESPESA: | 0,00 | 0,00 | 134.361,56 | 0,00 | 134.361,56 | 0,00 | 128.810,28 | 0,00 | 37.140,28 | 0,00 | 0,00 | 128.810,28 | 5.551,28 |
| DESPESA CORRENTE: | 0,00 | 0,00 | 134.361,56 | 0,00 | 134.361,56 | 0,00 | 128.810,28 | 0,00 | 37.140,28 | 0,00 | 0,00 | 128.810,28 | 5.551,28 |
| DESPESA DE CAPITAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Baral

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Jose Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

005
 CR

006
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EDENIA LIMA COSTA

RG IDENTIDADE / ORG. EMISSORA/RG
22349696 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
021.801.425-28 09/04/1987

FILIAÇÃO
GILSON COSTA
EDILENE LIMA COSTA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
E

REGISTRO
03890911443

VALIDADE
08/08/2021

1ª HABILITACAO
14/03/2006

OBSERVAÇÕES

Costa

DATA DE EMISSAO
06/10/2016

40546923964
SE018590148

SERGIPE

DE TRANSITO

03890911443

03890911443

007
CR

CPF
021.801.425-28

IDENTIDADE: ARLINDO THISSON
32349696 / SEP-SE

TÍTULO DE ELEITOR
98023737642160

SICÇÃO
6174

ZONA
0004

DATA DE NASCIMENTO
09/04/1927

NATURALIDADE
ECQUIM-SC

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
ARACUJ-SE 05/27/2019

408144



ARLINDO THISSON

ASSINATURA DO CANDIDATO

VALIDA SOMENTE PARA O TÍTULO DE ELEITOR
TÍTULO DE ELEITOR Nº 98023737642160

008
CR



Companhia Sul Sempiterna de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE.
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.093/0001-90
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FABRICA DE ENERGIA ELÉTRICA

EDILENE LIMA COSTA

AV. AV SIMPLICIANO F FILHO, 508, A
BOQUIM - Boquim/SE - 49.380-000

Medidor: 901225080 - 6

| Período | Consumo | Vencimento | Valor R\$ |
|---------|---------|------------|-----------|
| 11/2020 | 486 | 01/12/2020 | 408,67 |

| DADOS CADASTRAIS | DADOS DE FATURAMENTO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tarif: Convencional CNPJ/CPF: 351-456-415-91 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Básica Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V): 220 Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 112958 | Emissão: 12/11/2020 Mês/Ano Faturamento: 11/2020 Leitura atual: (12/11/2020) 26353 Leitura anterior: (11/10/2020) 25887 Próxima leitura: 14/12/2020 Consumo Medido (kWh): 466 Consumo Diário (kWh): 15,53 Dias de Consumo: 30 Ocorrência do Mês: Lida Média kWh últimos 12 meses: 458 |

| HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|----------------------------|---------|------|-----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mês/Ano | Consumo | Usa | Pagamento | Valor R\$ | Nota Fiscal / Série (01001-2000 000587 35 03 065 088 / B Local de Entrega: 1 COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$ OBT. DE ENERGIA 166/2005 - ANEEL Transmissão: 32,48% 132,73 Distribuição: 27,82% 113,69 Transmissão: 5,65% 23,08 Encargos Setoriais: 4,59% 18,76 Inativos: 29,39% 120,12 Perdas: 0,07% 0,29 Outros: 0,00% 0,00 TOTAL: 408,67 |
| 11/2020 | 486 | Lido | Em aberto | 408,67 | |
| 10/2020 | 407 | Lido | 18/10/20 | | |
| 09/2020 | 396 | Lido | 08/10/20 | | |
| 08/2020 | 349 | Lido | 02/09/20 | | |
| 07/2020 | 319 | Lido | 02/08/20 | | |
| 06/2020 | 355 | Lido | 11/08/20 | | |
| 05/2020 | 420 | Lido | 01/07/20 | | |
| 04/2020 | 536 | Lido | 02/06/20 | | |
| 03/2020 | 484 | Lido | 05/05/20 | | |
| 02/2020 | 558 | Lido | 01/01/20 | | |
| 01/2020 | 473 | Lido | 10/03/20 | | |
| 12/2019 | 465 | Lido | 23/01/20 | | |
| 11/2019 | 495 | Lido | 09/01/20 | | |

| ITENS FATURADOS | | | | REAVISO DE FATURA VENCIDA |
|--------------------|-------|-------------|-------------|---------------------------|
| Descrição | Qtde. | VL. Unã. | Valor (R\$) | |
| Consumo de energia | 486 | x 0,84122 = | 288,55 | |
| ICMS | | | 110,34 | |
| PIS | | | 1,73 | |
| COFINS | | | 8,05 | |

TOTAL A PAGAR R\$ 408,67

| TRIBUTOS | Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) | DADOS TÉCNICOS |
|-----------|-----------------------|--------------|-------------|-------------------------------|
| ICMS | 408,67 | 27,00 | 110,34 | Ind. transformadora: 1020024 |
| PIS/PASEP | 298,33 | 0,58 | 1,73 | Número do medidor: 901225080 |
| COFINS | 298,33 | 2,70 | 8,05 | Fator de multiplicação: 1,000 |
| | | | | Tipo de ligação: Básico |

| INDICADORES DE CONTINUIDADE | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Conjunto: ESTANCIA | Referência: 09/2020 | MENSAL | TRIMESTRAL ANUAL |
| EUSD: 147,18 | | META DIC: 5,55 | 11,10 22,21 |
| O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a atualização dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. | | APUR DIC: 0,00 | 0,00 0,00 |
| O consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para geração mensal, tri e anual. | | META FIC: 3,30 | 6,60 13,20 |
| | | APUR FIC: 0,00 | 2,00 0,00 |
| | | META DMIC: 3,20 | |
| | | APUR DMIC: 0,00 | |

RESERVADO AO FISCO: 870G RAS7 C1D1 9A38 982A 3C85 8770 DD62
Resolução 2827/20 Artigo 2, 10%, vigência 22/06/2020

MENSAGEM

009
CR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
129.43890.76-8

NÚMERO
1338630

SÉRIE
002-0

UF
SE

Edina Lima Costa

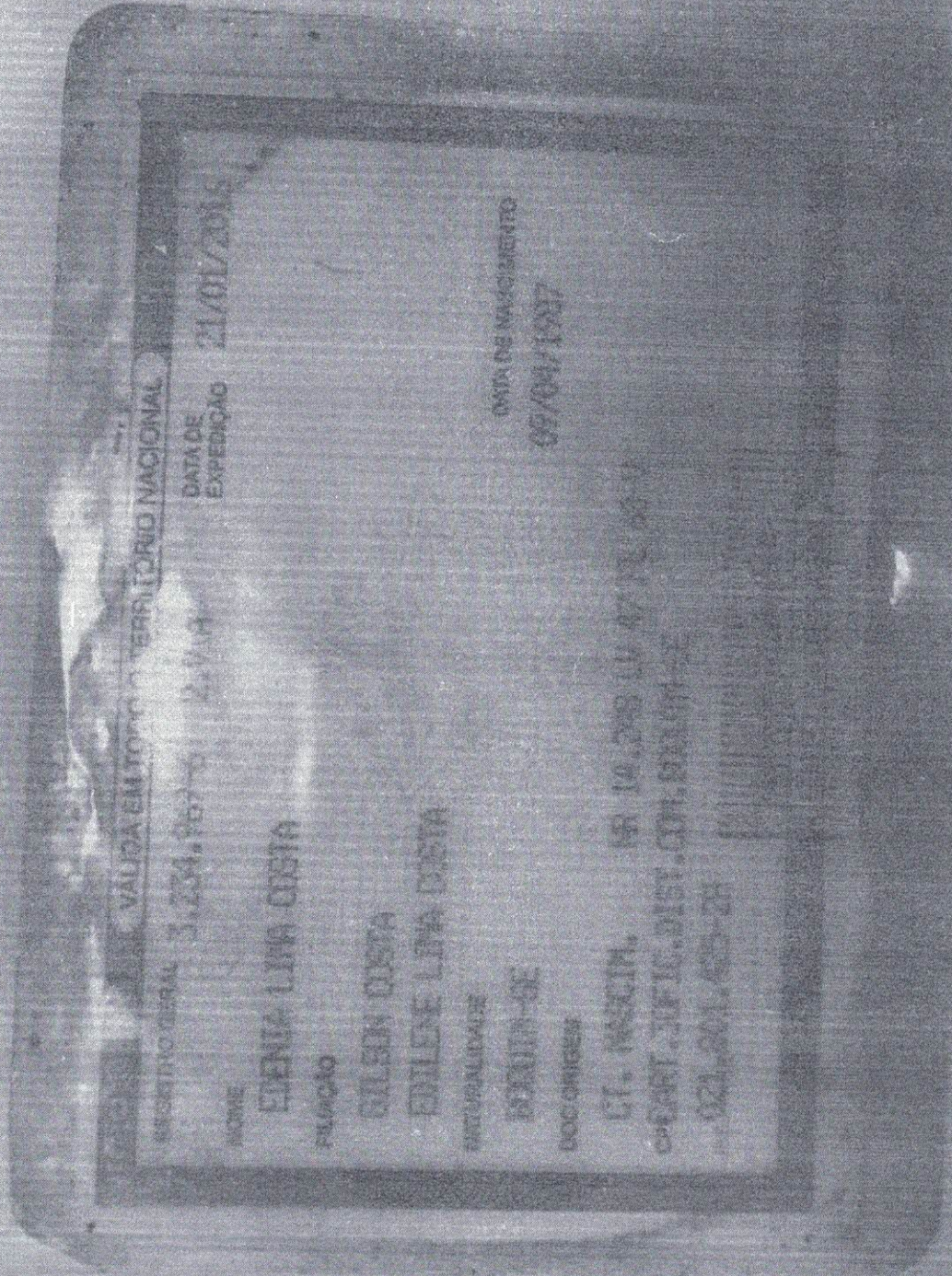
ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



010



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.234.987-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

21/01/2015

NOME

EMÍLIA LIMA COSTA

FILIAÇÃO

GILSON COSTA

EMILENE LIMA COSTA

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

DOC. ORIGINAL

14.298.00.47.11.2019

CÓDIGO DE REGISTRO CIVIL

304.900.9142

DATA DE NASCIMENTO

09/04/1987

011
02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
EDÊNIA LIMA COSTA

DATA DE NASCIMENTO **09/04/1987** Nº INSCRIÇÃO **0237 3764 2160** D.V. ZONA **004** SEÇÃO **0174**

MUNICÍPIO / UF **BOQUIM/SE** DATA DE EMISSÃO **23/10/2011**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

012
CR

EDENIA LIMA COSTA

BOQUIM

SE

09/04/1987

GILSON COSTA

EDILENE LIMA COSTA

RG 32349696 SSP SE

SOLTEIRO

32349696

03800911443

021.801.425.28

023737642160

0174

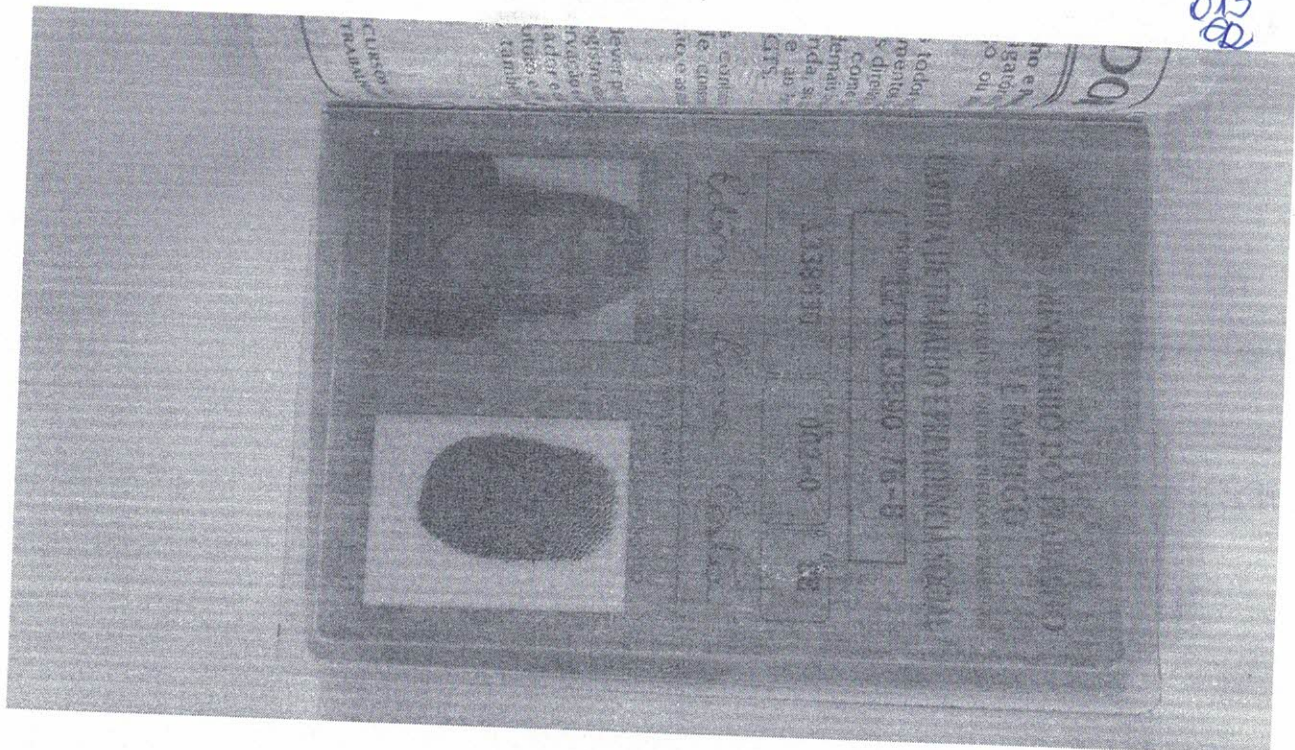
004

NAT - 02

12/05/2007

QUALIFICACAO CIVIL

013
80



014
OR

EDÊNIA LIMA COSTA

Rua Simplício Fernandes Fonseca, 505, Centro, Boquim, Sergipe
Telefone: 79 95681 2332
Email: edeniaalimacosta@gmail.com



GRADUAÇÃO

- 2014-2019 – Graduação em Medicina – UNIT- Universidade Tiradentes (Aracaju-SE)
- 2004-2009 – Graduação em Fisioterapia – UNIT- Universidade Tiradentes (Aracaju-SE)

EXPERIÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boquim

- Médica Clínica Geral do Programa de Saúde da Família em UBS DR. Gilberto de Carvalho (Boquim-SE) (2019-2020)

Prefeitura Municipal de Itachão do Dantas

- Médica Clínica Geral plantonista em Hospital Lona Cacalia (2019-2020)

Fundação Hospitalar de Saúde

- Médica plantonista de UPA 24 horas – Boquim/SE (2019-2020)

LÍNGUAS

Português – fluente

Francês – básico

015
OR



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 3234969-6
NOME..... EDENIA LIMA COSTA
MÃE..... EDILENE LIMA COSTA
PAI..... GILSON COSTA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 22 DE JANEIRO DE 2021 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação 2021093014102101.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia 05/02/2021.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2021093014102101

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



016
CP

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res. TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **EDÊNIA LIMA COSTA**

Inscrição: **0237 3764 2160**

Zona: 004 Seção: 0174

Município: **31151 - BOQUIM**

UF: SE

Data de nascimento: **09/04/1987**

Domicílio desde: **04/01/2007**

Filiação: - **EDILENE LIMA COSTA**
- **GILSON COSTA**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL**

Certidão emitida às 08:47 em 22/01/2021

Res. TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



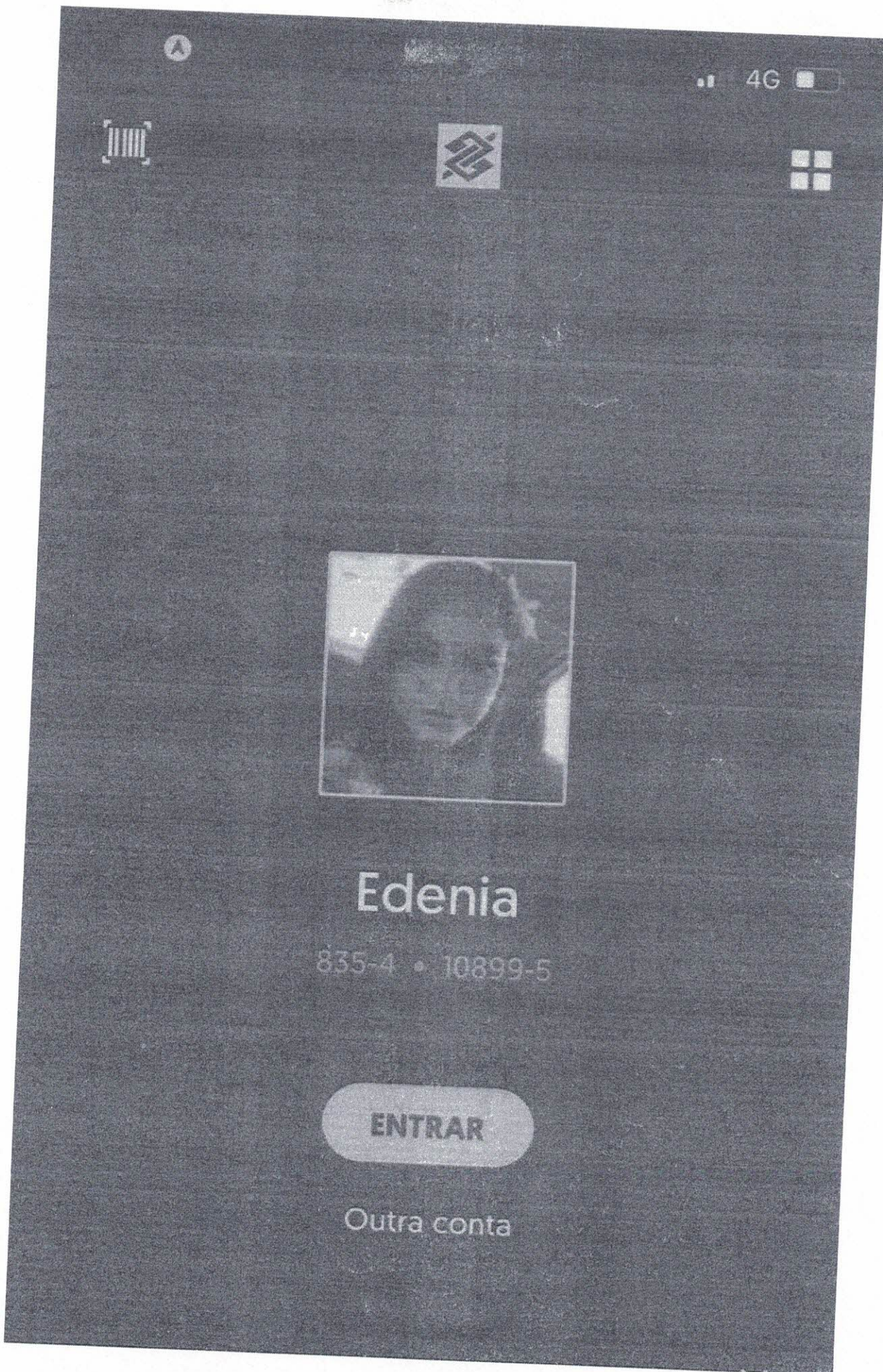
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, pelo meio do código:

FJNK.3YAN.L3ZO.M9W1

017
CP



018
00



019
ap



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLOMA

A Reitora em Exercício da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina no dia 26 de Junho de 2019 e colação de grau em 28 de Junho de 2019, confere o grau de

Medicina

a

Edilene Sima Costa

Nata de Gibson Costa e Edilene Lima Costa, nacionalidade brasileira, natural de Boquim-SE, nascida a 9 de Abril de 1987, RG 3.274.969-6 SSP/SE, CPF 021.801.426-28, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Arcajise 28 de junho de 2019

AUTENTICAÇÃO

Confira com o original disponibilizado com o link: <http://www.univ.br/portal>

Assinatura: 428770879 120214 2284

Boquim Tiradentes - Estrada Antonio Manoel de Azevedo, 191217 540-0100 FONE: (13) 3333-1111

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Reitora em Exercício

020
EP

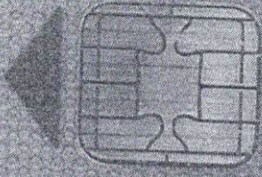


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
EDÊNIA LIMA COSTA

CRM/SE
6207/SE



SITUAÇÃO
EDÊNIA LIMA COSTA

GILSON COSTA

DATA DE INSCRIÇÃO
06/07/2013

VIA
01



Edênia Lima Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

PARECER Nº135/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

021
CP

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 072/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Médica

CONTRATADO: EDENIA LIMA COSTA

VALOR MENSAL: R\$ 5.575,00 (Cinco Mil ,quinhentos e setenta e Cinco reais)

VIGÊNCIA: 08/02/2021 à 08/03/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - **Solicitação de Despesa nº 130/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

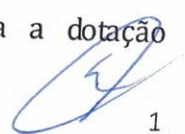
I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação



Arbido

022
CR
orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

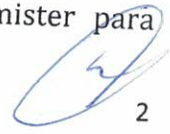
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.


Assinado

023
CP

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

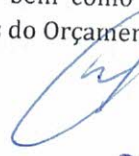
[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento


Abreolado

024
CR

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Arbáido

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

026
CP

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

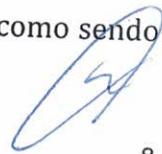
Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 01 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 130/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (Carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, CNH);
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo



necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação ;
- 2 fotos 3x4, RG E CPF.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do

serviço.

030
CP

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 01 de Fevereiro de 2021



Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021

PARECER JURÍDICO Nº 189/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 056/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 072/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e EDENIA LIMA COSTA, na função de MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 08/02/2021 e 08/03/2021, valor total de R\$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 056/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 135/2021 do Controle Interno; SD nº 130/2021, valor de R\$ 5.575,00, de 01/02/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

Handwritten signature and initials



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **EDENIA LIMA COSTA** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **EDENIA LIMA COSTA na função de MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

033
CP

nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **EDENIA LIMA COSTA**, para exercer as atividades de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 03 de Fevereiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



034
CR

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 072/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
EDENIA LIMA COSTA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu titular o(a) Sr(ª). **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **EDENIA LIMA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 021.801.425-28, RG Nº 32349696 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. Simpliciano F. Filho, 506 A, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médica, neste Município, com carga horária em regime de 01 (um) dia por semana, totalizando 4 plantões mensais no horário das 07:00 às 19:00 horas, nas quartas-feiras na Clínica da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

| | | | | |
|-----------------------|-----|---|----------|-----------------|
| Médica epidemiológica | Mês | 1 | 5.575,00 | 5.575,00 |
| Total | | | | 5.575,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 08 de fevereiro com vigência até 08 de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

035
99

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 01 de fevereiro de 2021.


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


EDENIA LIMA COSTA
Contratado(a)

Testemunhas:

Mônica M^a Campos Ramos
Maíra Danila de Jesus Santos